Emenda à Lei Orgânica nº 24/2011

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEDANDO A NOMEAÇÃO DAQUELES QUE MENCIONA PARA CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Fica acrescentado o **inciso XXI** ao **artigo 50** da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, com a seguinte redação:

"***Art. 50*** *- A Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, às seguintes disposições, além de outras previstas na Constituição Federal:*

. . . . . .

XXI - É vedada a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança do Município, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

. . . . . ."

Art. 2º – Fica acrescentado o **inciso V** ao **artigo 190** da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, com a seguinte redação:

"***Art. 190*** *- São condições para a investidura nos cargos do art. 188:*

. . . . . .

V – não se encontrar em situação de inelegibilidade em razão de atos ilícitos, nos termos do artigo 50, XXI, desta Lei Orgânica, nos casos previstos na legislação federal."

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 27 de dezembro de 2011

ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA
Presidente

ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
Vice-Presidente

MARCELO DE CÁSSIO FONSECA
Secretário